

PARECER DO CONTROLE INTERNO

1

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BARBARA DO PARA

PROCESSO Nº: 6/2021 – 00010 – INEX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS

Tratam os autos de solicitação de parecer acerca de processo de inexigibilidade para contratação de PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Barbara do Pará – PA.

DA ANÁLISE:

1. Consta solicitação de contratação dos serviços;
2. Consta termo de referencia detalhando a necessidade da contratação, bem como o tipo de serviço, fundamentação legal, razão da escolha dos profissionais, entre outras informações, conforme preceitua a legislação vigente;
3. Consta portaria nº 06, de 05 de abril de 2021, atualizando o valor do plantão médico de 12 horas;
4. Foi informado pelo setor de contabilidade que há existência de crédito orçamentária, bem como declarado pelo prefeito municipal a devida adequação orçamentária e financeira;
5. O processo foi devidamente autuado pelo presidente da comissão de licitação no dia 06 de abril de 2021;
6. Os profissionais apresentaram a documentação, que foi conferida e atestada apta pela CPL, faltando, porém, alguns apresentarem certidão de regularidade junto ao CRM/PA;
7. Consta termo de abertura de processo administrativo, datado de 06 de abril de 2021, da lavra do presidente da comissão de licitação, com a fundamentação

legal para a realização da inexigibilidade, justificativa da contratação, do preço e da escolha dos profissionais médicos;

2

8. Consta minuta contratual em atenção à legislação vigente;
9. Consta parecer jurídico versando sobre a fundamentação legal para realização do processo, bem como, apontando que os requisitos legais do processo de contratação estão de acordo com a legislação vigente e opinando pela legalidade do ato;
10. O médico sr. ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, só concluiu seu curso de formação superior como médico no dia 13 de abril de 2021, e só obteve o registro no CRM no dia 16 de abril de 2021, portanto depois da data de atuação e finalização do presente processo;
11. O médico sr. JOEL FERREIRA DE JESUS NETO, só concluiu seu curso de formação superior como médico no dia 28 de abril de 2021, e só obteve o registro no CRM no dia 30 de abril de 2021, portanto depois da data de atuação e finalização do presente processo;

CONCLUSÃO:

Inicialmente, informamos que embora não conste no processo uma lista e/ou solicitação, regulando quais os documentos devam ser apresentados pelos profissionais médicos selecionados para contratação, e que os mesmos tenham apresentado a carteira de registro no CRM, recomendamos que a CPL notifique os mesmos a apresentarem a certidão expedida pelo conselho de medicina, apontando que os mesmos estão regulares para o exercício da profissão;

Informamos também, que o diploma e registro no CRM apresentados pelos médicos **ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA e JOEL FERREIRA DE JESUS NETO**, citados acima, apontam para data de formação e registro no Conselho de Regional de Medicina, posterior a atuação e finalização do presente processo de inexigibilidade o que os torna inaptos a participar do mesmo.



Diante da análise realizada nos autos, verificou-se que o procedimento está em consonância com a legislação vigente, opinando esta controladoria pela possibilidade da contratação, desde que cumprida a recomendação emitida ao norte.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Barbara do Pará - Pa, 09 de abril de 2021.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Controle Interno
Dec. N° 02/2021-GAB